



Câmara Municipal de Manhuaçu

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 106/98

“Disciplina o acesso às dependências da CÂMARA MUNICIPAL durante o julgamento do PREFEITO GERALDO PERÍGOLO, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, etc., resolve:

- ARTIGO 1º - O acesso ao julgamento do PREFEITO GERALDO PERÍGOLO, na Câmara Municipal, em 14/01/98, ou em qualquer outra data, se fará nos termos desta Portaria.
- ARTIGO 2º - Será assegurado acesso livre à Defesa do Denunciado, a Funcionários, Assessores e/ou Consultores da Câmara Municipal, aos Denunciantes e Denunciados, Vereadores, Polícia Militar e convidados pelos Senhores Vereadores, estes últimos, desde que apresentem a senha própria, com carimbo e rubrica do Presidente da Câmara.
- ARTIGO 3º - A senha de que fala o artigo anterior será distribuída aos Vereadores, até às 07:30 horas do dia 14/01/98 e conterá os seguintes dados: CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, JULGAMENTO DO PREFEITO GERALDO PERÍGOLO, SENHA PARA ACOMPANHAMENTO, VEREADOR (NOME), DATA, CARIMBO DA CÂMARA E ASSINATURA DO PRESIDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão distribuídas senhas em número de cinco para cada Senhor Vereador, que poderá convidar a pessoa de seu interesse, podendo, inclusive, substituir o convidado, durante a sessão.

- ARTIGO 4º - Haverá um porteiro responsável pelo recolhimento das senhas na entrada da Câmara, na porta que a ela dá acesso, antes da escadaria.
- ARTIGO 5º - Em hipótese alguma, no edifício da Câmara, poderá conter número de convidados de Senhores Vereadores superior a setenta e cinco.


Câmara Municipal de Manhuaçu

Estado de Minas Gerais

- ARTIGO 6º - A imprensa tem livre acesso ao julgamento, com as seguintes condições:
- I - é vedada a narração de fatos ou acontecimentos do julgamento do interior do Plenário da Câmara, ou de qualquer local que dele possa ser ouvido;
 - II - no Plenário o trabalho da imprensa se limitará a filmagens ou a realização de fotografias, sem comentários ou entrevistas;
 - III - entrevistas só podem acontecer na parte externa do prédio.
- ARTIGO 7º - O acesso à cozinha e salas da Câmara é proibido a estranhos, devendo os convidados se limitarem à parte externa do Plenário.
- ARTIGO 8º - Tanto a Polícia Militar quanto os servidores da Câmara encarregados da Segurança podem revistar os convidados na entrada do prédio da Câmara com vistas a averiguar o porte de armas, que, em qualquer hipótese é proibido nas dependências da Câmara.
- ARTIGO 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Determino a divulgação desta Portaria em caráter de urgência, remessa por ofício aos senhores Vereadores, ao Advogado de Defesa e afixação nos quadros de avisos da Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, 13 de janeiro de 1.998.


Rogério Filgueiras Gomes
Presidente